



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



**CONTRATO**  
**Nº 177/2018**

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, com sede na Rua Benedito Valadares, nº9 Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Gilson Crepker ME**, CNPJ: 06.462.208/0001-71, Rua Herman Toledo, 258, São Pedro, Juiz de Fora - MG, CEP: 36037-210, neste ato representada por **Gilson Crepker**, CPF: 675.126.746-00, RG: M-4.056.148, SSP/MG que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de manutenção de equipamentos odontológicos e médicos hospitalares com fornecimento de peças, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 072/2018, Pregão nº 046/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 Constitui objeto deste certame a prestação dos serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e médicos hospitalares com fornecimento de peças, conforme especificado abaixo:

Qtde	Unid.	Especificação	Unit.	Total
12	Mês	Prestação dos serviços de manutenção de Equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais e de fisioterapia com fornecimento de peças, conforme delimitações contidas no <b>PROJETO BÁSICO, ANEXO I CONFORME EDITAL</b>	2900,00	34800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

- 2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 3.1 - Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

- 3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

  
**GILSON CREPRER - ME**

Rua Benedito Valadares, nº 09, Centro,  
Piranga - MG - 36480-000  
Tel (31) 3746-1288





**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.0008.2.0031 e a dotação correspondente para o exercício de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**DA CONTRATADA:**

- a. Iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da ordem de serviços.
- b. A Prestação de Serviços deverá ocorrer nas Unidades Básicas de Saúde do Município, onde estão locados os equipamentos.  
Relação de UBS:

- UBS do Centro (Rua Sta. Efigênia);
- UBS da Vila do Carmo (Rua Belém);
- UBS de Sto. Antônio (Zona Rural)
- UBS de Taquaraçu (Zona Rural);
- UBS de Cunhas (Zona Rural);
- UBS de São Bento (Zona Rural);
- UBS de Mestre Campos (Zona Rural);
- UBS de Carioca (Zona Rural);
- UBS de Guiné (Zona Rural);
- UBS de Pinheiros Altos (Zona Rural);
- UBS de Manja Léguas (Zona Rural);
- UBS de Sto. Antônio do Pirapetinga (Zona Rural);

- c. Comunicar a Contratante, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- d. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.
- e. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste do contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles.
- f. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes.
- g. Arcar com as despesas como, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- h. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

*Gilson Crepre*  
GILSON CREPRER - ME





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



- i. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- j. Fornecer peças e acessórios, necessários a manutenção sem custos adicionais ao município.
- k. Arcar com despesas de deslocamento até as UBS's.

**DA CONTRATANTE:**

- a. Emitir a respectiva Ordem de Serviço.
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado.
- c. Efetuar os pagamentos à contratada, correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas, podendo recusar, caso não esteja de acordo com as especificações exigidas.
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e. Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a execução do serviço, para as providências cabíveis.
- f. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- g. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

  
GILSON CREPER - ME





III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

#### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

  
GILSON CREPPER - ME






# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

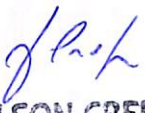


14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

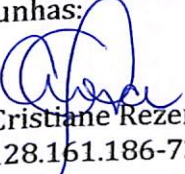
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 04 de junho de 2018.

  
Jose Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
GILSON CREPRER - ME  
Gilson Crepker ME  
Gilson Crepker  
Contratada



Testemunhas:  
  
Glayce Cristiane Rezende  
CPF-128.161.186-73

  
Diego da Cunha Meireles  
CPF- 096.288.636-06